

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:736

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 800.000\$, destinado ao pagamento dos vencimentos dos professores e mestres, contratados, estagiários e provisórios e das gratificações dos professores de educação moral e cívica das escolas industriais e comerciais, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 724.º do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas no actual orçamento do Ministério da Educação Nacional, capítulo 5.º e nas dotações adiante indicadas, as seguintes quantias:

Direcção Geral do Ensino Técnico

Ensino industrial e comercial

Instituto Superior Técnico

Artigo 657.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 240.000\$00

Instituto Comercial de Lisboa

Artigo 676.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 20.000\$00

Escolas Industriais, comerciais e industriais-comerciais

Artigo 714.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 380.000\$00

Instrução agrícola

Instituto Superior de Agronomia

Artigo 728.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 160.000\$00
800.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços Fitopatológicos

Portaria n.º 9:961

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob proposta da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, que seja declarado obrigatório, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:611, de 22 de Abril de 1938, o combate ao pedrado (*Fusicladium pirinum*, Fuck.), ao bicho da fruta (*Laspeyresia pomonella*, L.), à lepra (*Exoascus deformans*, Fuck.) e outras epifítias que grassam nas plantações de pomoideas e prunoideas existentes nas freguesias de Colares e S. Martinho, do concelho de Sintra.

Ministério da Economia, 16 de Dezembro de 1941. — Pelo Ministro da Economia, *André Francisco Navarro*, Sub-Secretário de Estado da Agricultura.